



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Publicado no Mural da Câmara Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

19/01/2023

[Handwritten Signature]

Assinatura do Responsável

OFÍCIO GPC. n.º 02/2023.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO D

Assunto: **REMESSA DE LEI 1066/2023.**

Ref.: **PROJETO DE LEI - 48/2022 e**

Laranja da Terra/ES, 18 de janeiro de 2023.



Processo Requerimento N° 321/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA

19/01/2023 08:17:16

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA



REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

larissa.adam (27) 3736-1321

43b41b86-711b-4642-a44f-1f2395156358

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo a LEI 1066/2023 PROMULGADA e PUBLICADA na forma da Lei para que produza seus efeitos legais e jurídicos, para as devidas providências, **informando a Vossa Excelência que transcorreram os prazos sem manifestação de Vossa Excelência referente ao AUTÓGRAFO DE LEI NUMERO 40/2022 extraído do Projeto 48/2022.**

Outrossim, solicito as providencias inerentes e praticados no curso da formação das leis pelo executivo, como as publicações, registro do número de ordem, outros registros e lançamentos no Sitio e os demais atos legais necessários.

LEI n° 1066/2023	<i>FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>
------------------	---

Atenciosamente

[Handwritten Signature]

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

LEI n.º 1066 de 18 DE JANEIRO DE 2023.

FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos a câmara, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo único: Aplica-se o caput a servidor que ocupou cargo em 2022 por período igual ou superior a seis meses, e que, inclusive tenha trabalhado mais da metade do mês de dezembro.

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido na forma desta lei tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer redução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 18 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI n.º. 40/2022 EXTRAÍDO DO Projeto de Lei n.º 48/2022.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Senhores Vereadores,

Considerando a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 48/2022, supra indicado, gerador do **AUTÓGRAFO DE LEI 40/2022**, e a sua remessa ao Chefe do Executivo para Sanção no dia 21/12/2022, conforme protocolo registrado nos autos do mesmo, e;

Considerando o transcorrer do prazo e que o Prefeito no prazo não fez a Sanção da Lei, e, em conversação disse que não faria, e que inclusive, também, **NÃO FARIA O VETO**, e que ficaria silente, e;

Considerando as regras legais de determinação da Lei Maior do Município que diz:

Art. 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, **dentro de 15 dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

...

§ 3º Decorrido o prazo de 15 dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

...

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Considerando as regras legais de determinação do REGIMENTO INTERNO que diz:

Art. 221. Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º do art, 51 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

ARTIGO 22, IV, G

g) promulgar as resoluções da Câmara, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Dessa forma, considerando que o Projeto que "FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi APROVADA PELO PLENÁRIO COM a SANÇÃO TACITA, seguindo o que determina a Lei, decido e PROMULGO A SEGUINTE LEI, para que produza seus efeitos legais nos seus exatos termos

Laranja da Terra/ES, 18 de janeiro de 2023

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI n.º. 40/2022 EXTRAIDO DO Projeto de Lei n.º 48/2022.

Certifico que a Lei 1066/2023 foi promulgada e publicada na presente data para todos os fins legais.

Laranja da Terra/ES, 18 de janeiro de 2023

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024